

Ano económico de 2020.....€ 14 245,33
 Ano económico de 2021.....€ 21 368,00
 Ano económico de 2022.....€ 17 806,67

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2020 está inscrita na rubrica da Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50386, Fonte de Financiamento 181, Código de Classificação Económica 02.01.21.S0.00, do Orçamento da RAM para 2020.
- 3.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 e 2022 serão inscritas nos respetivos orçamentos.
- 4.º - Aos valores mencionados no ponto 1 será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 5.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 12 de maio de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

Portaria n.º 220/2020

de 15 de maio

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de Março e ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de Abril, manda o Governo Regional através do Vice-Presidente do Governo Regional e Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para a indemnização no âmbito da empreitada “Nova Ligação Vasco Gil/Fundoa, à Cota 500 - 1.ª Fase”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2020.....€ 0,00
 Ano económico de 2021.....€ 1 745 515,16
 Ano económico de 2022.....€ 1 745 515,15

- 2.º - As verbas necessárias para os anos económicos de 2021 e 2022 serão inscritas nos respetivos orçamentos.
- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.
- 4.º - Esta Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Assinada a 12 de maio de 2020.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS, João Pedro Castro Fino

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Portaria n.º 221/2020

de 15 de maio

Considerando que a Organização Mundial de Saúde qualificou, no passado dia 11 de março de 2020, a emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19 como uma pandemia internacional, constituindo uma calamidade pública, em virtude do elevado número de países afetados;

Considerando que, em Portugal, o estado de emergência foi decretado a 18 de março de 2020, pelo Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, em consequência da referida pandemia;

Considerando que a declaração de estado de emergência foi renovada pelos Decretos do Presidente da República n.ºs 17-A/2020, de 2 de abril e 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, as medidas de exceção aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, têm vindo a ser aplicadas e outras adicionalmente aprovadas pelo Governo Regional da Madeira, advenientes da necessidade de ajustamentos e adaptações à realidade regional;

Considerando que as medidas de apoio à família, de isolamento social e de quarentena, fundamentais para o controle epidemiológico da doença Covid-19, originaram uma sobrecarga da atividade na prestação de cuidados e serviços nas áreas social e da saúde;

Considerando que, neste contexto, importa agilizar, flexibilizar e adaptar as respostas sociais, garantindo às instituições o reforço temporário de equipas que desenvolvem tarefas relevantes para a satisfação de necessidades coletivas;

Considerando que, deste modo, através da presente portaria, define-se e regulamenta-se os termos e as condições de atribuição de apoios, de natureza temporária e excecional, que visam assegurar e reforçar as respostas sociais das instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos e do setor social e solidário, com atividade nas áreas social e da saúde, na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que a presente portaria também introduz, a título excecional, no que se refere ao Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), uma prorrogação automática dos acordos de atividade ocupacional com termo até 30 de junho de 2020, para os projetos realizados nessas instituições, até 31 de julho de 2020.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2019, de 5 de dezembro e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto e âmbito

1. A presente portaria cria o Programa de Apoio ao Reforço de Equipas Sociais e de Saúde (PARESS), de natureza temporária e excecional, para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos e do setor social e solidário, com atividade nas áreas social e da saúde, na Região Autónoma da Madeira, durante a pandemia da doença COVID-19.
2. A presente portaria introduz, igualmente, no que se refere ao Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), uma prorrogação automática dos acordos de atividade ocupacional com termo até 30 de junho de 2020, para os projetos realizados exclusivamente nas áreas previstas no número 1 do presente artigo, até 31 de julho de 2020.

Artigo 2.º Objetivos

O PARESS tem os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar aos participantes uma ocupação em trabalho socialmente necessário;
- b) Possibilitar aos participantes uma experiência de trabalho que, embora de caráter temporário, facilite a sua inserção no mercado de trabalho;
- c) Apoiar as entidades enquadradoras que, como consequência do contexto da pandemia da doença COVID-19, necessitam de reforço nas respostas sociais relevantes que prestam.

Artigo 3.º Entidades e projetos elegíveis

1. São elegíveis ao presente programa, as pessoas coletivas de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam atividade nas áreas social e da saúde, adiante designadas por entidades enquadradoras.
2. São elegíveis os projetos referentes a situações de sobrecarga de trabalho das entidades decorrentes da pandemia da doença COVID-19, nomeadamente devido ao aumento da sua atividade ou ao impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, isolamento profilático, assistência a familiares ou dependentes.
3. Os projetos referidos no número anterior desenvolvem-se no âmbito definido no n.º 1 do presente artigo e enquadram-se no conceito de trabalho socialmente útil, tendo a duração de um mês, prorrogável mensalmente até 31 de julho de 2020, mediante requerimento a remeter ao Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM (IEM, IP-RAM).
4. Os projetos devem reunir cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Ser compatíveis com a capacidade, preparação e experiência do trabalhador desempregado e não lhe causar prejuízo grave, designadamente na acessibilidade ao local de trabalho;
 - b) Consistir prioritariamente na realização de tarefas úteis à coletividade e que revistam um interesse de natureza social;

- c) Permitir a execução das atividades de acordo com as normas legais de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Artigo 4.º Participantes

1. Podem ser integrados nos projetos abrangidos pelo presente programa os desempregados inscritos no IEM, IP-RAM.
2. Não podem participar neste programa:
 - a) As pessoas com mais de 60 anos;
 - b) As pessoas imunodeprimidas e as portadoras de doenças crónicas, designadamente os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal;
 - c) Os participantes que tenham estado anteriormente vinculados à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços sem que tenha decorrido pelo menos 30 dias desde a cessação desse vínculo.
3. Os participantes identificados no número 1 deste artigo podem ser indicados, ao IEM, IP-RAM, pelas entidades enquadradoras.
4. A recusa de participação nos projetos abrangidos pelo presente programa por parte dos respetivos destinatários não determina a anulação da sua inscrição no IEM, IP-RAM.
5. A participação do candidato no âmbito do n.º 1 do presente artigo não releva como impedimento em futuras colocações em medidas ativas de emprego da responsabilidade do IEM, IP-RAM.

Artigo 5.º Horário

1. É aplicável aos participantes deste programa o regime de duração e do horário de trabalho, descanso diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade enquadradora.
2. Os participantes podem realizar a atividade por turnos, se for esse o regime em vigor na entidade enquadradora.
3. O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo casos excecionais.

Artigo 6.º Candidaturas

1. As entidades candidatas aos apoios previstos no presente programa devem preencher a candidatura online constante do sítio na internet do IEM, IP-RAM.
2. O IEM, IP-RAM emite uma decisão no prazo máximo de cinco dias úteis.
3. O prazo referido no número anterior suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais.

Artigo 7.º

Direitos e deveres dos participantes

1. Os direitos e deveres dos participantes, no âmbito da atividade socialmente útil a desenvolver nos projetos, constam de um acordo de atividade ocupacional, a celebrar com a entidade enquadradora, cujo modelo é definido pelo IEM, IP-RAM.
2. Aos participantes não beneficiários de prestações de desemprego é concedida uma bolsa mensal de valor correspondente a uma remuneração mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira.
3. Aos participantes beneficiários de prestações de desemprego é concedida uma compensação mensal complementar de montante correspondente a 50% de 1 Indexante dos Apoios Sociais (IAS);
4. Os participantes têm ainda o direito a:
 - a) Subsídio de alimentação idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente dos valores dos subsídios atribuídos pela entidade enquadradora aos seus trabalhadores, caso a entidade enquadradora não disponha de cantina;
 - b) Transporte entre a sua residência habitual e o local onde decorre a atividade, ou subsídio de transporte até ao valor de 10% do IAS;
 - c) Integração no seguro de acidentes da entidade enquadradora, de modo a cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
 - d) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto e à prevenção de contaminação por coronavírus pelo período em que se verificar esta exigência por parte das autoridades, por motivo da pandemia da doença COVID-19.
5. O direito à bolsa mensal referida no número 2 deste artigo não prejudica a manutenção do rendimento social de inserção por parte dos desempregados referidos no n.º 1 do artigo 4.º da presente Portaria, que dele estejam a beneficiar, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua atual redação.
6. O direito à compensação mensal complementar referida no n.º 3 deste artigo não prejudica a manutenção do subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial ou subsídio social de desemprego por parte dos desempregados subsidiados.
7. Os valores auferidos nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo não estão sujeitos às contribuições obrigatórias para a segurança social.

Artigo 8.º

Direitos e deveres das entidades enquadradoras

1. As entidades enquadradoras asseguram o pagamento da bolsa mensal ou da compensação mensal complementar a que os participantes têm

direito, nos termos do número 2 e 3 do artigo anterior da presente Portaria, cabendo ao IEM, IP-RAM assegurar a comparticipação de 90 % desses montantes.

2. As entidades enquadradoras têm ainda o dever de assegurar aos participantes os direitos previstos no n.º 4 do artigo anterior da presente Portaria.
3. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do participante entre a sua residência habitual e o local onde decorre a atividade, o subsídio de transporte referido na alínea b) do n.º 4 do artigo 7.º da presente Portaria é comparticipado integralmente pelo IEM, IP-RAM.
4. As obrigações da entidade enquadradora constam de um termo de aceitação da decisão de aprovação, cujo modelo é definido pelo IEM, IP-RAM.
5. Após a notificação da decisão de aprovação do projeto, a entidade enquadradora deve devolver o termo de aceitação da decisão de aprovação ao IEM, IP-RAM, devidamente assinado, no prazo de cinco dias úteis.
6. A entidade enquadradora deve enviar ao IEM, IP-RAM cópia da apólice do seguro de acidentes da mesma, com a indicação nominativa da integração do participante e a cópia do acordo de atividade ocupacional.
7. A entidade enquadradora deve ainda efetuar a assiduidade mensal na Plataforma online do IEM, IP-RAM e enviar ao IEM, IP-RAM o comprovativo de pagamento ao participante.

Artigo 9.º

Pagamentos

O pagamento da comparticipação do IEM, IP-RAM será efetuado à entidade enquadradora nos seguintes termos:

- a) Adiantamento de 80% do valor da bolsa indicada no n.º 2 do artigo 7.º da presente Portaria ou da compensação mensal complementar indicada no n.º 3 desse mesmo artigo, em cada mês, mediante o cumprimento do estipulado nos n.ºs 5 e 6 do artigo anterior.
- b) Remanescente do valor da bolsa ou da compensação mensal complementar e do pagamento do valor de transporte, quando aplicável, mediante o cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo anterior.

Artigo 10.º

Prorrogação dos acordos de atividade ocupacional

1. Os acordos de atividade ocupacional celebrados ao abrigo do Programa de Ocupação Temporária de Desempregados (POT), regulado através da Portaria n.º 137/2014, de 6 de agosto, na sua redação atual, e realizados exclusivamente nas instituições previstas no número 1 do artigo 1.º da presente Portaria, com o termo dos projetos até 30 de junho de 2020, são prorrogados automaticamente até 31 de julho de 2020.

2. As entidades enquadradoras que não pretendam a prorrogação prevista no número anterior devem comunicar essa intenção, por escrito, ao IEM, IP-RAM, com a antecedência mínima de cinco dias úteis do termo do acordo.

Artigo 11.º
Regulamentação

O IEM, IP-RAM elabora a regulamentação técnica necessária à execução do presente programa, nomeadamente, o sistema de pagamentos.

Artigo 12.º
Financiamento

O presente programa é passível de financiamento comunitário, sendo-lhe aplicáveis as respetivas disposições do direito comunitário e nacional.

Artigo 13.º
Acompanhamento

1. O presente programa é objeto de ações de acompanhamento e de verificação por parte dos serviços do IEM, IP-RAM e de auditoria por parte de outras entidades com competências para o efeito, tendo em vista garantir e acautelar o

cumprimento do previsto na presente portaria e demais regulamentação aplicável.

2. É dever das entidades enquadradoras permitirem a realização das ações indicadas no número anterior, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o projeto apoiado e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

Artigo 14.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste programa são resolvidos por deliberação do conselho diretivo do IEM, IP-RAM.

Artigo 15.º
Entrada em vigor e vigência

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora até 31 de julho de 2020.

Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 15 dias do mês de maio de 2020.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar